

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Alana de Cassia Bastos Maia

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Rachel Karny, em escola estrangeira.

**RELATOR:** Sebastião Valdemir Mourão

**SPU Nº** 12797101-7 | **PARECER Nº** 0425/2013 | **APROVADO EM:** 12.03.2013

#### I - RELATÓRIO

Alana de Cassia Bastos Maia, mediante o processo nº 12797101-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rachel Karny, na Secretaria de Educação do Estado de Iowa, na cidade de Iowa, Estados Unidos, no ano de 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma supletivo de ensino médio;
- histórico escolar;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

#### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rachel Karny, na Secretaria de Educação do Estado de Iowa, da cidade de Iowa, Estados Unidos, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0425/2013

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2013.

# SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

## SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB